

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

Lei nº 602/2017

Sítio D'Abadia 19 de junho de 2017.

"Estabelece forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupa cargo em comissão e dá outras providências."

Weber Reis Lacerda, Prefeito Municipal de Sítio d'Abadia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupar cargo em comissão para equiparar à remuneração do cargo comissionado criado na lei da estrutura administrativa municipal ao qual o servidor efetivo for nomeado, na forma do artigo 2º e seus incisos.

Art. 2º - Quando o servidor efetivo for nomeado para cargo comissionado este será remunerado da seguinte forma:

I – paga-se o vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado para o cargo comissionado, na forma constante do plano de carreira ou do quadro de pessoal, acrescido das vantagens permanentes;

II – paga-se a diferença entre o valor total constante do inciso anterior e o valor do cargo comissionado, ora designado, como representação de cargo comissionado;

III – as demais vantagens permanentes do cargo efetivo serão pagas calculadas sobre o vencimento constante do inciso I;

IV – os encargos de contribuição previdenciária para o SIAPREV é calculada obrigatoriamente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo na forma constante do inciso I, assim como sobre o valor das demais vantagens permanentes constante do inciso III;

V – a contribuição previdenciária para o SIAPREV sobre a gratificação de representação de cargo comissionado é facultativa, cabendo ao servidor efetivo, nomeado para o cargo comissionado, decidir se contribui ou não sobre essa parcela gratificada, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 512/2009, de 14 de abril de 2009.

VI – A gratificação de representação de cargo comissionado não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de cargo comissionado e enquanto estiver nomeado exercendo funções inerentes a ele.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio d'Abadia, 19 de junho de 2017.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal